

ATO DE RETIFICAÇÃO DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

PORTARIA Nº 046/IPREJI/2025

“Dispõe sobre retificação da concessão do benefício de Aposentadoria à servidora **LÚCIA MOREIRA DE AQUINO.**”

EDISIO GOMES BARROSO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná-IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 2.947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-10441/2023 ;

RESOLVE:

Art. 1º. Retifica a Concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade formalizado pela Portaria nº 092/FPS/PMJP/2015, para a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária de Tempo de Contribuição de Professor à servidora **LÚCIA MOREIRA DE AQUINO**, matrícula nº 2479, Professor Licenciatura Plena – P- II- 20H-EDU, admitida em 28/08/1991, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, celetista da admissão até 31/07/2005, vinculada ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º. O valor do benefício foi calculado sobre a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições a partir de Julho/1994, tempo de contribuição averbado de 10.651 (dez mil, seiscentos e cinquenta e um) dias, ou vinte e nove anos, dois meses e seis dias, 100% (cem) por cento do tempo de contribuição exigido para a aposentadoria na regra de professor (a) de 9.125 dias (mulher), com proventos no valor de R\$ 1.333,57 (mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), a partir de 01 de setembro de 2025.

Art. 3º. A concessão do benefício está em conformidade com o que estabelece a alínea “a”, inciso III, § 1º, § 3º, § 5º do Art. 40, da Constituição Federal de 1988, Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o §2º, §1º, incisos I,II,III, do Art. 31, e o Art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403 de 20/07/2005.

Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, conforme §8º do art. 40 CF/88 e parágrafo único do Art. 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005.

Art. 5º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

Art. 6º. Fica revogada a Portaria nº 092/FPS/PMJP/2015.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir da concessão do benefício 01 de setembro de 2015.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 11 de abril de 2025.

[Assinado eletronicamente]

Edisio Gomes Barroso

Presidente do IPREJI

Decreto nº 1125/2025